

RELATÓRIO DE JULGAMENTOS DA 102ª SESSÃO ORDINÁRIA (06 de abril de 2010),  
do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA<sup>1</sup>

DESTAQUE

1) CNJ assina termo de cooperação com a ENAP e ESAF

Assinados dois acordos de cooperação técnica entre a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e a Escola de Administração Fazendária - ESAF, visando a capacitação de servidores públicos. Pelos acordos, tanto a ENAP quanto a ESAF, ambas com ampla experiência em capacitação e melhoria de gestão, irão elaborar cursos, presenciais e à distância, de acordo com as demandas do CNJ.

2) CNJ assina termo de cooperação com a agência do Ministério das Relações Exteriores

Assinado acordo de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça - CNJ e a Agência Brasileira de Cooperação - ABC do Ministério das Relações Exteriores para levar as boas práticas do Judiciário brasileiro aos países em desenvolvimento

\* Os feitos que não se encontram relatados foram adiados ou retirados de pauta.

Vista Regimental

1) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004178-4

Numeração Única: 0004178-07.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TJGO - Ofício 1009/09 - Provimento 8/2009-SEC - Protesto Sentença - Obrigação Alimentar - Certidão Dívida Credor Devedor - Edição Ato Normativo.

<sup>1</sup> O presente informativo foi elaborado com o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros ("AMB") e aos seus associados um sumário das decisões proferidas nas sessões de julgamento do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). Não tem, portanto, caráter oficial.

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Tamburini)

Processos nº: 1, 2 e 3 julgados em conjunto.

Votos: Trata-se de Pedido de Providências, formulado pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, que enviou ao CNJ cópia da sua Consolidação de Atos Normativos, na qual foram acrescentados dois artigos, para permitir que, havendo sentença transitada em julgado, relativa à obrigação alimentar, seja expedida certidão da existência da dívida, a requerimento e sob a responsabilidade do credor, com a finalidade de apresentação ao protesto. Segundo o requerente, o objetivo do presente processo é possibilitar que o território nacional possa se beneficiar do protesto da sentença.

Em sessão anterior, a relatora apresentou seu voto aduzindo que a autorização para o protesto nos casos em tela atende não somente ao interesse da parte interessada, mas também ao interesse coletivo, considerando que é instrumento apto a inibir a inadimplência do devedor, além de contribuir para a redução de demandas levadas ao Judiciário, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional e à preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça. A relatora conheceu da medida apresentada e reconheceu a legalidade da norma expedida pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, sendo acompanhada pelo Conselheiro Walter Nunes.

O Conselheiro Milton Nobre abriu a divergência com o fundamento de não ser possível o protesto nestes termos, no que foi acompanhado pelos Conselheiros Nelson Tomaz Braga e Marcelo Nobre.

Naquela sessão pediu vista regimental o Conselheiro Paulo Tamborini.

Na presente sessão o Conselheiro Vistor apresentou seu voto acompanhando a relatora, sendo acompanhado pelos Conselheiros Felipe Locke; Gilson Dipp e Ives Gandra.

Os Conselheiros José Adonis; Jeferson Kravchychyn; Jorge Helio e Marcelo Neves acompanharam a divergência.

**Resultado: O CNJ, por maioria, recomenda aos Tribunais de Justiça, por seu órgão competente, a edição de ato normativo que regulamente a possibilidade de protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa.**

2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004537-6

Numeração Única: 0004537-54.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Ofício CGJ/GAB 584/2009 - Regulamentação - Protesto Certidão Dívida Ativa.

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Tamburini)

Trata-se de Pedido de Providências no qual a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro encaminhou ao CNJ cópia de normativo que regulamenta a possibilidade de protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa pela Fazenda Pública.

Esclareceu que o estudo resultou de consulta apresentada pela Secretaria Estadual de Fazenda com a finalidade de “viabilizar a utilização de meios de cobrança que se mostrem seguros e que não dependam da estrutura do Poder Judiciário”.

A relatora informou que é constatado o interesse público do protesto e que o instrumento do protesto é condição menos gravosa ao credor. Além do mais, o protesto possibilita ao devedor a quitação ou o parcelamento da dívida e as custas são certamente inferiores às judiciais.

Por estes motivos, nos mesmos termos apresentados no processo nº 2009.10.00.004178-4, votou no sentido de recomendar aos Tribunais de Justiça a edição de ato normativo que regulamente a possibilidade de protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa.

**Resultado: O CNJ, por maioria, recomenda aos Tribunais de Justiça, por seu órgão competente, a edição de ato normativo que regulamente a possibilidade de protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa.**

3) ATO Nº 0007390-36.2009.2.00.0000

Relator: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Proposta - Recomendação - Tribunais - Edição - Ato Normativo - Possibilidade - Protesto Extrajudicial - Certidão - Dívida Ativa

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Tamburini)

**Resultado: O CNJ, por maioria, recomenda aos Tribunais de Justiça, por seu órgão competente, a edição de ato normativo que regulamente a possibilidade de protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa.**

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005859-0

Numeração Única: 0005859-12.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerentes: Adriano Viera de Almeida e outros

Interessados: Francisco Manoel da Costa Nascimento e outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: TJBA - Processo Administrativo 43.637/2009 - Editais 142/2009 - 238/2009 - Remoção - Critério Promoção - Antiguidade - Comarca Entrância Inicial - Magistrados.

(Vista regimental ao Conselheiro Felipe Locke)

**Adiado.**

5) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001032-1

Numeração Única: 0001032-89.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: M. P. E. M. G. - S. J. D.

Interessados: A. P. S. M., A. P. C. L., R. F. B., L. S. S., V. V. R.

Requerido: C. P. B.

Advogados: MG080329 - José Eduardo Vecchi Prates e Outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - Ofício Conjunto nº. 010/2008/PJ/SJDR - Processo nº. 0625.05.043258-6.

(Vista regimental ao Conselheiro José Adonis)

Processos nº 5 e 6 julgados em conjunto.

Votos: Na sessão anterior, o relator aduziu que o CNJ não é órgão de revisão de decisões administrativas, como se trata do presente caso, julgando improcedente a revisão disciplinar. O Conselheiro José Adonis pediu vista regimental.

Na presente sessão, o vistor acompanhou o relator para julgar improcedente o pedido, acompanhado pelos demais conselheiros.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, com remessa de cópias para a Corregedoria.**

6) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001035-7

Numeração Única: 0001035-44.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: M. P. E. M. G. - S. J. D.

Interessados: A. P. S. M., A. P. C. L., R. F. B., L. S. S., V. V. R.

Requerido: C. P. B.

Advogados: MG080329 - José Eduardo Vecchi Prates e Outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - TJMG - Ofício Conjunto nº. 012/2008/PJ/SJDR - Processo nº. 0625.05.044490-4 - Revisão Disciplinar.

(Vista regimental ao Conselheiro José Adonis)

Processos nº 5 e 6 julgados em conjunto.

7) ATO NORMATIVO Nº 0002038-97.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Portaria 496, de 18 de Março de 2009 - Comissão de Prerrogativas na Carreira da Magistratura - Grupo de Trabalho - Elaboração de Proposta - Critérios Objetivos - Produtividade - Merecimento - Promoção - Magistrado.

(Vista regimental conjunta aos Conselheiros Jorge Hélio, Walter Nunes e Marcelo Nobre)

Votos: O relator apresentou a minuta da resolução sobre critérios objetivos a serem observados para promoção de magistrados por merecimento. Segundo o relator, devem ser observados cinco critérios, quais sejam: desempenho; produtividade; presteza no exercício das funções; aperfeiçoamento técnico; conduta pública e privada mensurada pelo código de ética da magistratura.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou a resolução.**

8) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2008.10.00.001523-9

Numeração Única: 0001523-96.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Interessado: José Artêmio Barreto

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Ofício N. 309/2008 GP/TJ - Parágrafo único artigo 128 LOMAN - Proibição - Cunhados - Participação conjunta - Julgamento - Processos Administrativos - Composição lista tríplice Remoção - Promoção e Acesso - Juízes critério - Merecimento

(Vista Regimental ao Conselheiro Ministro Gilson Dipp)

Votos: O : Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe formulou a seguinte consulta ao CNJ:

“O parágrafo único do artigo 128, da LOMAN proíbe que cunhados entre si participem de julgamentos de processos administrativos e da composição de lista tríplice para a remoção, promoção e acesso de juízes pelo critério de merecimento?”

O relator respondeu afirmativamente a consulta, ficando vencido por maioria de votos.

**Resultado: Após o voto do Conselheiro Ministro Gilson Dipp, o Conselho, por maioria, respondeu negativamente à consulta, nos termos do voto do então Conselheiro Jorge Maurique. Lavrará o acórdão o Conselheiro Walter Nunes, sucessor do Conselheiro Jorge Maurique.**

Remanescentes da Última Sessão

9) CONSULTA Nº 2009.10.00.003029-4

Numeração Única: 0003029-73.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CSJT - Processo nº CSJT-200479/2008-000-00-00.5 - Devolução - Contribuições Previdenciárias - Incidência - Parcela Equivalência - Juiz Titular Vara Trabalho

Votos: O Conselho Superior da Justiça do Trabalho consultou o CNJ acerca da possibilidade daquele órgão emitir pronunciamento sobre a matéria “devolução de contribuição previdenciária de Juiz Substituto do Trabalho sobre a parcela denominada Designação de Equivalência para Juiz Titular da Vara do Trabalho”.

O relator não conheceu o processo por entender que se trata de matéria tributária cuja competência não cabe ao CNJ. Inclusive, há enunciado administrativo do Conselho Nacional de Justiça sobre o assunto.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, não conheceu da consulta formulada, nos termos do voto do relator.**

10) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004101-2

Numeração Única: 0004101-95.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Assunto: TJRO - Memorando 19/DOR - Departamento de Acompanhamento Orçamentário - Relatório - Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre/2009 - Legalidade - Dedução - Despesas com Pessoal - Imposto de Renda Retido na Fonte - Pensionistas - Limite Prudencial - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Votos: Na 88ª sessão o CNJ decidiu, por unanimidade, instaurar, de ofício, procedimento de controle administrativo em face do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento de Acompanhamento Orçamentário, com fundamento no Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal relativo ao 1º quadrimestre de 2009, que noticia que, no cálculo das despesas com pessoal, deduziu despesas de Imposto de Renda Retido na Fonte, com Inativos e Pensionistas e com Gratificação de Substituição.

**Resultado: O Conselho, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente procedimento e, na parte conhecida, julgou parcialmente procedente, nos termos do voto do relator.**

11) CONSULTA Nº 0000903-16.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN

Requerente: Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB

Advogado: MG010524 - Annibal Sabino de Freitas e Outros

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Magistrado - Afastamento - Exercício - Presidência - Associação de Classe - Férias - Art. 73,III, LOMAN.

Votos: Trata-se de consulta promovida pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, acerca da possibilidade de gozo oportuno de férias por magistrado legalmente afastado da jurisdição, para exercer presidência de associação de classe.

O relator entendeu que a cumulação de todos os períodos de férias adquiridos durante seu mandato, para posterior gozo quando do seu retorno à judicatura, caracteriza prejuízo ao funcionamento normal da prestação jurisdicional. Por tal motivo, respondeu negativamente à consulta, no sentido de que não deve o magistrado legalmente afastado da jurisdição para exercer a presidência de associação de classe, gozar das férias a que tem direito, somente após a conclusão do mandato. Recomendou que o magistrado no exercício de presidência de associação de classe representativa da magistratura requeira suas férias durante a vigência de seu mandato, de modo idêntico ao que faria caso estivesse no exercício da judicatura.

Determinou, ainda, que o Tribunal no qual está vinculado o magistrado presidente de associação, conceda as férias, oportunamente, quando requeridas.

O Conselheiro Felipe Locke divergiu do relator, respondendo afirmativamente a consulta.

**Resultado: O CNJ, por maioria, respondeu negativamente a consulta, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Felipe Locke.**

12) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.006159-0

Numeração Única: 0006159-71.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: V.B.I.V.A. LTDA.

Advogado: SP 124686 Ana Paula Hubinger Araujo e Outros

Reclamado: A.L.S.

Advogado: MA 004835 - Eriko José Domingues da Silva Ribeiro

Assunto: TJMA - Sexta Vara Cível - Comarca de São Luís/MA - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

Julgados em conjunto os processos nº 12, 13, 14 e 15.

**Resultado: O relator manteve a abertura do Processo Administrativo Disciplinar e renovou o afastamento do magistrado.**

13) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.005682-9

Numeração Única: 0005682-48.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamantes: B.B. S/A; C.H.A.A.; G.N.F.; A.J.G.G.; M.G.S.A.

Reclamados: A.L.S.

Assunto: TJMA - Sexta Vara Cível - Comarca de São Luís/Ma - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado

Votos: Julgados em conjunto os processos nº 12, 13, 14 e 15.

14) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.005640-4

Numeração Única: 0005640-96.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: B.B. S/A

Advogado: DF008971 Gisaldo do Nascimento Pereira e Outros

Reclamado: A.L.S.

MA 004835 - Eriko José Domingues da Silva Ribeiro

Assunto: TJMA - Sexta Vara Cível da Comarca de São Luis/MA - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

Votos: Julgados em conjunto os processos nº 12, 13, 14 e 15.

15) RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.005229-0

Numeração Única: 0005229-53.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: I.S.S.C.T.

Advogados: RJ 096640 Mauricio Moreira Mendonça de Menezes e Outros

DF025987 Dáfini de Araújo Perácio Monteiro e Outros

Reclamado: A.L.S.

Advogado: MA 004835 - Eriko José Domingues da Silva Ribeiro

Assunto: TJMA - Sexta Vara Cível - Comarca de São Luís/MA - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado.

Votos: Julgados em conjunto os processos nº 12, 13, 14 e 15.

16) SINDICÂNCIA Nº 2009.10.00.001695-9

Numeração Única: 0001695-04.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Sindicante: C.N.J.

Sindicado: A.J.M.C.

Advogado: DF002067 - João Batista de Almeida e Outros

Assunto: Portaria nº. 105, de 26 de março de 2009

Processos nº 16 e 17 julgados em conjunto.

Votos: O relator informou que o sindicato Ari Jorge Moutinho da Costa, presidente do TRE do Amazonas, violou os deveres de imparcialidade e moralidade visando beneficiar seus dois filhos, além de outras pessoas, tais como o ex-governador Amazonino Mendes e o governador Eduardo Braga. Aduziu que as infrações imputadas ao magistrado são gravíssimas, votando pela instauração de PAD, com o afastamento das funções jurisdicionais.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do relator.**

17) SINDICÂNCIA Nº 2009.10.00.001683-2

Numeração Única: 0001683-87.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Sindicante: C.N.J.

Interessados: V.M.C.R.; A.W.D.O.; E.F.S. e N.P.A.

Sindicados: A.J.M.C.; S.L.F. e M.R.P.T.

Advogado: DF002067 - João Batista de Almeida e Outros

Assunto: Portaria Nº 106 de 23 de Março de 2009

Processos nº 16 e 17 julgados em conjunto.

18) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.006701-3

Numeração Única: 0006701-89.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: D.A.M.; P.R. - D.M.I.

Advogado: DF016002 - Josiane Ramalho Gomes

Reclamado: F.H.P.L.

Assunto: TRE/AM - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado

**Retirado de Pauta.**

19) RECURSO ADMINISTRATIVO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0006870-76.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro GILSON DIPP

Reclamante: D.A.M.

Advogado: DF016002 - Josiane Ramalho Gomes

Reclamado: M.P.S.G.M.

Assunto: TREAM - Apuração - Denúncia - Infração Disciplinar - Magistrado

**Retirado de Pauta.**

20) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0007542-84.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Renato de Castro Reis

Advogado: TO009900 - Juvenal Klayber Coelho e Outros

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

Assunto: TRTTO - Jornada Trabalho - Especialidade Medicina - Cargo Comissionado - Descumprimento - PP 0002269-61.2009.2.00.0000 - Exigência - 8h Diária

Votos: O requerente alegou nos presentes autos o descumprimento de decisão proferida pelo CNJ. Informou que é analista judiciário – especialidade medicina – exercendo o cargo em comissão de coordenador médico-social, e que o Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins lhe exige o cumprimento de jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, o que afrontaria a decisão proferida pelo CNJ nos autos do PP 20081000002269-4.

O relator, após informações do Tribunal, entendeu que apesar de existir resolução do TSE fixando a jornada de trabalho do analista judiciário, especialidade medicina, em 04 horas diárias, o requerente exerce cargo em comissão, desempenhando função típica administrativa, exercendo atividades de gerenciamento e supervisão da equipe médica. Por tal motivo, o relator entendeu que o requerente deve cumprir 08 horas diárias de trabalho.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.**

21) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000857-27.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro FELIPE LOCKE CAVALCANTI

Requerente: Thiago Brandão de Almeida

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Assunto: CNJ - Previsão Constitucional - Enunciado 6/CNJ - Tribunais de Justiça - Ato Administrativo - Regulamentação - Norma Legislativa - Remoção - Magistrado

Votos: O requerente fez a seguinte consulta ao CNJ:

“Mesmo havendo a previsão na Constituição Federal, na LC 35/79 e no Enunciado Administrativo nº 06 do CNJ, podem os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, por ato administrativo inferior à Lei, regular a matéria de modo contrário as normas legislativas acima apontadas?”

O relator informou que não havendo inscritos com mais de dois anos, podem concorrer candidatos com menos tempo, desde que sejam respeitados os quintos sucessivos. Julgou procedente o pedido, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.**

22) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001464-1

Numeração Única: 0001464-74.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM

Requerente: André Luis Alves de Melo

Requerido: Corregedoria Regional do Trabalho da 20ª Região

Assunto: TRT 20ª Região - Art. 76 Provimento 05/04 - Outorga Procuração Pública - Analfabeto.

Votos: O requerente, promotor de justiça em Minas Gerais, informou que provimento da corregedoria regional do TRT da 20ª região estabeleceu a exigência de que os analfabetos somente poderem outorgar procuração judicial através de instrumento público; que esta procuração custa em torno de R\$ 20,00 e na prática as pessoas não conseguem gratuidade para este tipo de serviço. Por tal motivo, requereu a sustação da exigência prevista no referido provimento para permitir que seja aceita procuração judicial por instrumento particular outorgada por analfabeto desde que seja assinada a rogo, conste a digital do mesmo, e, se entenderem necessário, com duas testemunhas, podendo ser confirmada pelo Juiz e ouvindo o outorgante em juízo.

O relator julgou procedente o pedido, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.**

23) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004162-0

Numeração Única: 0004162-53.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Assunto: TJAL - Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva da Justiça de Alagoas - Item 6.13 - Pag. 66 - Conciliadores - Seleção - Formação - Remuneração

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido e decidiu pela remessa do presente procedimento à Comissão Permanente de Acesso à Justiça e Cidadania, nos termos do voto do relator.**

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.006707-4

Numeração Única: 0006707-96.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - Procuradoria-Geral de Justiça

Interessados: Marcelo Ferra de Carvalho e Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - SINJUSMAT

Advogado: MT006576 - Antônio Paulo Zamrbim Mendonça

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

Assunto: TJMT - Pedido de Providências 13/2009 - Anulação Parcial - Ação Ordinária 103/2006 - Provimento Recurso 5/2009 - Incorporação - Percentual 11,98%.

#### **Retirado de Pauta.**

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.003850-5

Numeração Única: 0003850-77.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Raimundo Nonato da Silva

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: TJMG - Edital 1/2009 - Concurso Público - Provimento - Juiz Substituto - Reserva Vagas - Deficiente Físico.

Votos: O requerente, dentre outras denúncias, informou que o TJMG abriu o edital nº 001/2009 para concurso de ingresso na carreira da magistratura, mas não reservou vagas para portadores de deficiência. Requereu a suspensão do concurso até que o edital seja corrigido, reservando as vagas para deficiente.

O relator julgou improcedente o pedido, mas determinou a remessa dos autos à Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, Os demais conselheiros acompanharam o relator.

**Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, com remessa dos autos à Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, nos termos do voto do relator.**

26) CONSULTA Nº 0001661-92.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TRT 1ª Região - Ofício TRT-GP 130/2010 - Índice - Atualização - Precatórios

Votos: Trata-se de Consulta por meio do qual o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região solicita esclarecimentos quanto aos procedimentos a serem adotados no que se refere à atualização de precatórios.

O relator aduziu que do expediente não é possível saber com precisão qual ou quais os esclarecimentos ou quais os procedimentos relativos à atualização de precatórios que o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região reclama perante o Conselho. Informou que a Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, presidida pelo Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, já vem realizando estudos a respeito do tema, não sendo prudente antecipar-se às propostas que serão elaboradas para regulamentação das questões envolvendo os precatórios. O relator não conheceu da consulta, porém a recebeu como sugestão de regulamentação da matéria por proposta da Comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, não conheceu da consulta, com remessa dos autos à comissão de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, nos termos do voto do relator.**

27) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.006310-0

Numeração Única: 0006310-37.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Associação dos Serventuários de Justiça dos Cartórios Oficializados do Estado de São Paulo - ASJCOESP

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Assunto: TJSP - Recomposição - Salarial - Servidores - Lei 12.177/05

Votos: A Requerente pretendeu que o CNJ fixasse prazo para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo encaminhar projeto de lei de sua iniciativa à Assembléia Legislativa local para reajuste salarial dos servidores da justiça daquele Estado.

O relator não conheceu do pedido, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

**Resultado: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do pedido e determinou sua remessa para a Comissão Permanente, para elaboração de Nota Técnica, para cumprimento do art. 37 da Constituição, nos termos do voto do relator.**

28) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0001101-53.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Roger Nascimento dos Santos

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Assunto: TJAP - Edital 1/2008-PRES/COM - VIII Concurso Público - Juiz de Direito Substituto - Prova Oral

**Adiado.**

29) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.000110-5

Numeração Única: 0000110-14.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerentes: Antônio Jorge Freitas Lopes e outros

Advogado: RJ84675 Miguel Gustavo Ruch Jamus

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Interessados: Alde Costa Santos Junior - Procurador do Estado do Rio de Janeiro

Saint-Clair Diniz Martins Souto - Procurador do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: TJRJ - Edital XLI - Concurso Público para Admissão nas Atividades Notariais e/ou Registrais da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Prova - Discursiva - Divulgação - Critérios - Correção.

Votos: Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, proposto por candidatos inscritos no XLI Concurso Público para Admissão nas Atividades Notariais e/ou Registrais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no qual pretendem a anulação da prova discursiva do mencionado certame, realizada no dia 29 de novembro de 2008.

O relator aduziu que se cuida de verificar a compatibilidade do concurso com os princípios positivados no artigo 37 da Constituição Federal, tendo em vista a alegação de descumprimento de regras do edital e de parcialidade na correção das provas, com favorecimento de candidatos. Diante da análise dos autos, o relator entendeu que a anulação do concurso é medida que se impõe diante das evidências de favorecimento às candidatas Flávia Mansur e Heloisa Prestes. Informou que sua convicção é fundada em muitas evidências de quebra da isonomia, com o favorecimento às candidatas mencionadas, e por isso não lhe permite propor outra solução para o caso senão a anulação de todo o concurso, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido para anular o XLI Concurso Público para Admissão nas Atividades Notariais e/ou Registrais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com remessa de cópia dos autos à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Nelson Tomaz Braga.**

30) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.004230-2

Numeração Única: 0004230-03.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: J.C.C.V.

Advogado: MG076602 - Cantinila Bezerra de Carvalho e Outros

Requerido: C.G.J.M.G.

Assunto: TJMG - Processo Administrativo Disciplinar 29.078/2007

Votos: Trata-se de pedido para anulação de Processo Administrativo Disciplinar que respondeu o requerente. O relator julgou procedente o pedido anulando a decisão do PAD em questão e recomendando ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais que sejam adotadas as medidas necessárias para adequação de seu Regimento Interno a Resolução nº 30 do Conselho Nacional de Justiça.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.**

31) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2007.10.00.001807-8

Numeração Única: 0001807-41.2007.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerentes: Humberto Monteiro da Costa e outros

Requerido: Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso

Assunto: Ato N.49/96 CM - Ato N.147/2001/CM TJMT Outorga Serviços Notarias e Registrais - Ausência - Concurso Público - Efetivação Substitutos Titularidade - Serventias Extrajudiciais - Constituição 1988 - Atos Nulos - Inconstitucionais - Desconstituição Atos Administrativos - Efetivação Serventias Extrajudiciais

**Adiado.**

32) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002872-0

Numeração Única: 0002872-03.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI

Requerente: Maria Rita Bolívar Moreira Gomes

Advogado: DF005844 - Geraldo de Medeiros Pinheiro e Outro

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: TJMG - Edital 2/2007 - Concurso Público - Ingresso de Provas e Títulos - Delegação dos Serviços de Tabelionato - Registro - Estado de Minas Gerais - Re-Ratificação - Rol Serventias Extrajudiciais.

Votos: Trata-se recurso administrativo interposto pela Requerente, na condição de candidata inscrita no concurso para Delegação de Serventias Extrajudiciais do Estado de Minas Gerais, bem como, na condição de escrivã designada do 3º Tabelionato de Protesto de Belo Horizonte, que foi arrolada como serventia vaga. Alegou diversas irregularidades no Edital 02/2007, de 19.12.2007 e requereu a suspensão do certame até que se corrijam as tais irregularidades.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

33) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.001839-7

Numeração Única: 0001839-75.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro PAULO DE TARSO TAMBURINI

Requerente: Luiz Carlos de Souza

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Assunto: TJMG - Edital 2/2007 - Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para Delegação dos Serviços de Tabelaionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Publicação 19/12/2007 - Retificação - Edital - Publicação 14/04/2009 - Inclusão - Serventia Extrajudicial - Cartório Distribuidor da Sede Juiz de Fora/MG.

**Resultado: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.**

34) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.005527-8

Numeração Única: 0005527-45.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: V.A.S.

Advogado: PE017087 - Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues e Outros

Requerido: T.J.P.E.

Assunto: TJPE - Processo Administrativo Disciplinar 75/2003/SEJU - Pena Disciplinar Aposentadoria Compulsória.

Votos: Trata-se de pedido de revisão disciplinar requerida pelo magistrado Vladimir Alves e Silva, que foi afastado do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco devido a irregularidades.

Diante da gravidade dos fatos e pelo motivo de a decisão ainda não haver transitado em julgado no Tribunal, o relator julgou improcedente o pedido, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.**

35) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.003657-0

Numeração Única: 0003657-62.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: SINDJUF/PB

Advogados: PB008432 - Carmen Rachel Dantas Mayer

DF031560 - Nathalia Pires Fiúza de Mello e Outros

Interessado: F.G.P.A.

Requerido: T.R.F.5ª R.

Assunto: TRF 5ª Região - Processo Representação 000910002/2008

**Retirado de pauta.**

36) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005610-6

Numeração Única: 0005610-61.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Requerente: Empreendimentos da Amazônia Extração e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA

Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Assunto: TJAM - Termo de Reconhecimento Domínio - Cancelamento Registros - Grilagem Terra Pública - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eurinepé - Processo 54270.000101/2001-7

Votos: A relatora informou que a medida intentada pelo requerente consubstancia pretensão recursal no sentido de reverter parte da conclusão que figurou no Relatório da Corregedoria do Tribunal de Justiça sobre disputas de terras. A medida intentada questiona o conteúdo do relatório somente no que concerne à alegação de que inviável o cancelamento do registro de imóveis, pois decisão judicial impede tal ato pela via administrativa.

A Conselheira aduziu que não cabe ao CNJ análise recursal inserido em relatório da Corregedoria e que o questionamento que se registra quanto à conclusão é matéria estranha às competências constitucionais atribuídas ao Órgão. Havendo erro na decisão da Corregedoria, é passível de retificação no âmbito do devido processo legal. A relatora não conheceu o presente pedido, sendo acompanhado pelos demais conselheiros.

**Resultado: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do presente procedimento, nos termos do voto da relatora.**

37) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000668-49.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN

Requerente: Marcus Abreu de Magalhães

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul

Assunto: TJMS - Pagamento - Substituição - Atuação Magistrado - Comarca Coxim/MS - Lei Estadual 1.511/94 - Acúmulo Função

Votos: Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo, apresentado por Marcus Abreu de Magalhães contra o Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio do qual requereu que o CNJ atuasse no sentido de determinar ao Tribunal requerido o pagamento da substituição pela sua atuação como magistrado no exercício de substituição plena, na comarca de Coxim (MS), em razão da promoção do magistrado titular.

O relator entendeu que não cabe ao CNJ manifestar sobre o assunto, pois ao requerente importa tão somente a satisfação de interesse meramente individual, qual seja, o pagamento de verbas devidas pela substituição legal. Inexiste qualquer repercussão geral que justifique a apreciação do caso por parte do Conselho, a quem incumbe a análise de questões de interesse do Poder Judiciário nacional. Deve o requerente valer-se dos instrumentos jurisdicionais disponíveis no ordenamento jurídico nacional, se quiser ver seus anseios atendidos. O relator negou provimento ao recurso administrativo interposto.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.**

38) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001159-56.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Revisão - Resolução 75/CNJ - Art. 5ª - Concurso Público - Magistratura

Votos: Trata-se de Pedido de Providências apresentado pela ANAMATRA objetivando a revisão da Resolução n. 75 do CNJ, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. O relator aduziu que a Resolução n. 75 é resultado de um amplo debate estabelecido entre a sociedade, os tribunais e o CNJ, tendo sido aberta consulta pública, por meio da qual foram recebidas e acolhidas várias sugestões sobre o tema, posteriormente, submetido ao Plenário desta Corte. Por tal motivo, julgou improcedente o pedido.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou prejudicada a apreciação do pedido constante do item I do requerimento inicial ante a perda de seu objeto, e julgou improcedentes os demais pedidos.**

39) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0007828-62.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerentes: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo

Interessado: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Requerido: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Assunto: TRT 17ª Região - Alteração - Composição - Quinto Constitucional - Lei 11.986/2009 - Destinação - Vaga - Membro - Magistratura.

(Ratificação de Liminar)

Votos: A Requerente, OAB-ES, pretendeu providência de natureza acautelatória para impedir que o TRT da 17ª Região implemente a decisão de destinar as vagas criadas para membros da magistratura, em detrimento do quinto constitucional.

O relator, em sede de liminar, entendeu por bem determinar a suspensão de qualquer processo para preenchimento da vaga questionada pela Requerente. Informou que a possibilidade de criação de situação irreversível no presente caso, com a eleição de magistrado para ocupar a vaga de desembargador em aberto não se pode prosseguir no processo de promoção até decisão final deste procedimento e do PCA nº 0000406-02.2010.2.00.0000.

Na presente sessão foi ratificada a liminar para determinar a suspensão do processo de promoção para a vaga de Desembargador do TRT da 17ª Região, até ulterior deliberação.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, ratificou a liminar concedida.**

40) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº: 0002178-97.2010.2.00.0000

Relator: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Kyllly Daiane de Alencar Dean Passos

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: Concurso para Remoção

Votos: Trata-se de pedido de providências no qual Kyllly Daiane de Alencar Dean Passos pretendeu a suspensão do concurso de remoção, especificamente para o cargo vago de atendente judiciário dos Juizados Especiais de Eunápolis/BA. Alegou ter sido aprovada em 5º lugar no concurso público que disponibilizou sete vagas para o cargo de atendente judiciário dos Juizados Especiais e que até o presente momento foram nomeados quatro candidatos, figurando como a próxima na lista de aprovados. Em sede de liminar, requereu a suspensão do concurso de remoção, até julgamento final do presente pedido, com o conseqüente reconhecimento de nulidade do edital.

A relatora vislumbrou a presença da plausibilidade do direito e da possibilidade de prejuízo durante o trâmite do processo, motivo pelo qual deferiu a liminar pleiteada.

Na presente sessão a liminar foi ratificada pelos demais conselheiros.

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, ratificou a liminar.**

41) PROP nº: 0002243-92.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Resolução 107

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Resolução que institui o Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde.**

42) PROP nº: 0002260-31.2010.2.00.0000

Relator: Ministro Presidente GILMAR MENDES

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Resolução nº 111

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 111 que institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário - CEAJud e dá outras providências.**

43) PROP nº: 0002265-53.2010.2.00.0000

Relator: Ministro Presidente GILMAR MENDES

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Resolução nº 108

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 108, que dispõe sobre o cumprimento de alvarás de soltura e sobre a movimentação de presos do sistema carcerário, e dá outras providências.**

44) PROP nº: 0002269-90.2010.2.00.0000

Relator: Ministro Presidente GILMAR MENDES

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Resolução nº 109

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 109 que institui o Prêmio Joaquim Nabuco de Direitos Humanos e dá outras providências.**

45) ) PROP nº: 0002273-30.2010.2.00.0000

Relator: Ministro Presidente GILMAR MENDES

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Proposta de Ato Normativo

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Emenda à Resolução 66, nos termos propostos pelo relator.**

46) PROP nº: 0002272-45.2010.2.00.0000

Relator: Ministro Presidente GILMAR MENDES

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Resolução nº 110

**Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Resolução nº 110, que institucionaliza no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Fórum de Assuntos Fundiários, de caráter nacional e permanente, voltado para o monitoramento dos assuntos pertinentes a essa matéria e a resolução dos conflitos oriundos de questões dessa natureza, agrárias ou urbanas.**